



Câmara Municipal de Varginha

Requerimento Nº 219/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Varginha.

APROVADO POR UNANIMIDADE.

Em única discussão e votação.

Oficie-se de acordo com o requerimento.

Varginha, 18 / 10 / 2023

Presidente da Câmara

O vereador subscritor requer de Vossa Excelência que, após ouvir o douto Plenário desta egrégia Casa Legislativa, oficie ao Prefeito Municipal, Secretário Municipal de Finanças, Secretário Municipal de Saúde, Secretário Municipal de Planejamento e à Presidência do INPREV em Varginha, solicitando **estudos e providências quanto ao atendimento e/ou proposta referentes às férias-prêmio e férias regulares para servidores públicos com doenças graves.**

O Estatuto do Servidor Público de Varginha prevê a possibilidade de perda das férias prêmio e férias anuais quando o servidor se afastar por mais de 182 dias, conforme artigo 100, inciso II, alínea "f" e artigo 90 e seu parágrafo único.

Contudo, existem doenças que, pela sua própria existência, trazem grave abalo físico-psicológico às pessoas, dificultando o trabalho durante o tratamento. São exemplos: portadores de moléstia profissional e laboral, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída depois da aposentadoria.

Em casos assim, conforme a Lei n. 7.713/1988, que trata da isenção de imposto de renda para portadores de moléstia grave e, de igual forma, o Projeto de Lei n. 722/23 concede benefício especial ao servidor quando migrar para regime de previdência, a lei traz formas de minimizar esse período de dificuldade.

Diante dessas circunstâncias, questiona-se:

1. Qual a média de idade dos servidores públicos e que tipo de morbidades estão aparecendo a partir da idade?
2. Como o município entende a possibilidade de conceder ou a não aplicação dos artigos citados (arts. 90 e parágrafo único; 100, II, "f") do Estatuto aos que possuem as moléstias acima?



Câmara Municipal de Varginha

3. Existe prejuízo orçamentário ou impacto orçamentário imediato à possibilidade de não aplicação do disposto nos artigos retromencionados para os servidores portadores das doenças citadas?
4. Existe a possibilidade de as secretarias e a presidência do INPREV reunirem-se com representantes dos servidores e trabalharem este tema sobre a viabilidade e qual caminho legal a ser percorrido? (baseado nas Legislações Municipal, Estadual e Federal).

JUSTIFICATIVA

Existem momentos da vida em que as pessoas se preparam para contribuir com a família, sociedade e elas mesmas. Entretanto, em determinadas circunstâncias, especialmente quando envolve a saúde, as pessoas são surpreendidas por situações inusitadas que podem fazer ruir todo o seu planejamento de vida.

É o caso dos servidores que possuem moléstias, como a neoplasia, que o tratamento é invasivo e traz diversas sequelas físico-emocionais. Essas sequelas impactam os servidores que precisam de auxílio/suporte, quer para se afastarem do trabalho para o preparo psicológico, como para ficar próximo do seio familiar – por vezes, pelo tempo que podem gozá-lo.

Isso permite melhor qualidade de vida, condição de tratamento, possibilita a busca de medicamentos ou tratamentos ainda não disponibilizados via SUS. Portanto, a possível isenção poderia permitir à família e ao paciente buscarem o tratamento e o aumento da eficácia de recuperação/qualidade de vida dos mesmos servidores.

Assim, apresenta este Requerimento e solicita o apoio dos nobres Edis para a sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Varginha, em 18 de outubro de 2023.

REGINALDO DE OLIVEIRA TRISTÃO
Vereador